



**PROJETO DE LEI Nº 028-15, DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Servente e Engenheiro Civil.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os cargos a seguir descritos:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Padrão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária</b>
<i>Servente</i>	02	20	R\$ 788,00	40 horas semanais
<i>Engenheiro Civil</i>	11	01	R\$ 2.382,25	40 horas semanais

**Art. 2º** O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, devido à excepcionalidade da contratação, por tempo determinado.

**Art. 3º** Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.

**Art. 4º** A cópia do instrumento celebrado será enviada ao Poder Legislativo dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE ABRIL DE 2015.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 028-15, DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, a fim de buscar autorização legislativa para a contratação temporária, por motivo de excepcional interesse público, vinte serventes e um engenheiro civil, com a finalidade de manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, respectivamente e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

O pedido de contratação temporária de vinte (20) serventes justifica-se face à necessidade de serviço junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria da Educação, especialmente, no que se refere à execução de limpeza junto às escolas municipais e demais atribuições da categoria funcional.

Em relação ao pedido de contratação temporária de um (01) engenheiro civil para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, justifica-se o mesmo em razão da necessidade de elaboração de projetos, fiscalização de obras e demais atribuições da categoria funcional.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para todos os municípios.

Informamos ainda que a Secretaria da Administração já abriu processo administrativo, visando a contratação de empresa para a elaboração de concurso público municipal, sob nº 157167/2015.

Estas as razões que justificam o presente projeto.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE ABRIL DE 2015.**

**GIL MARQUES FILHO**

Prefeito